



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

RESOLUÇÃO CMPD N.º 058/2012

Dispõe sobre a aprovação do Plano Setorial de Meio Ambiente

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2012, no que se refere ao Processo CMPD n.º 079/2012,

Considerando os Art. 2.º, VII, art. 4º, III, “g” e “h”, Art. 43, I da Lei Federal 10.257/2001;

Considerando o art. 143, I, II e III e art. 98, I, “e” e “f” da L.C. n.º 154/2011;

Considerando que o material apresentado no processo 079/2012, observa a metodologia estabelecida pelo Estatuto da Cidade e pelo Plano Diretor da Estância Turística de Avaré, na elaboração do Plano Setorial de Meio Ambiente;

Considerando que o texto apresentado atende integralmente aos artigos 16 e 17 e seus respectivos incisos da LC n.º 154/2011,

RESOLVE APROVAR O PLANO SETORIAL DE MEIO AMBIENTE, com a seguinte redação:

PLANO SETORIAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º A política ambiental do Município tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento de esgoto sanitário, do manejo dos resíduos sólidos, da drenagem e reuso de águas pluviais e da recuperação de áreas degradadas, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo em todo o seu território devendo, para tanto, adotar as seguintes medidas e ações:

Art. 2º Promover reuniões de divulgação das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Avaré, com a participação da AREA – Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré e outras entidades civis, das audiências públicas, dos jornais de circulação regional, garantindo a participação da sociedade civil na gestão dos recursos naturais, o acesso à informação, à descentralização e a interdisciplinaridade na abordagem dos recursos naturais, de modo a viabilizar as condições de uma nova identidade regional;

Art. 3º Em ação conjunta da SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com COMDEMA, SECR. TURISMO, OBRAS, SAÚDE, IND. e COMÉRCIO, CETESB, SABESP, DUKE ENERGY, AREA, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, por meio de reuniões e audiências, deverão ser construídas políticas públicas para a ocupação do entorno do reservatório Jurumirim, adotando-se práticas de ordenamento territorial como fatores do desenvolvimento ambiental, social e turístico;

Art. 4º Fica eleita a erosão superficial e a coleta e disposição final do esgoto como os elementos a serem recuperados/disciplinados no entorno do reservatório Jurumirim.

Parágrafo único: Para tanto, o Executivo, baseado no resultado do levantamento especificado no artigo 37, deverá somar esforços com as diversas secretarias, a agência ambiental, o operador do reservatório, a concessionária de saneamento básico, as entidades públicas e privadas e outros, no sentido de mitigar ou eliminar os efeitos prejudiciais da erosão superficial e da disposição final do esgoto.

Art. 5º Nomear técnicos ligados à SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à SMAA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e ao COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, além de convidar representantes da sociedade civil, para participar dos planos ambientais de reservatórios, como o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais – PACUERA, juntamente com os Comitês das Bacias Hidrográficas do Alto CBH-ALPA e do Médio Paranapanema CBH-MP.

Art. 6º Para as interferências na área eventualmente seca abaixo da Cota 568, serão utilizados os mesmos critérios que regulam as APPs – Áreas de Preservação Permanente.

Art. 7º Recuperar a qualidade da água e as matas ciliares das nascentes e dos córregos, mapear áreas críticas elencando as nascentes e cursos d’água, principalmente os inseridos na área urbana, elaborando:

I. Planejamento de ações de recuperação das matas ciliares urbanas consagradas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

II. Planejamento de ações de despoluição dessas, recuperando a qualidade da água.

Art. 8º Universalizar os serviços de saneamento ambiental, com início imediato, contando com o envolvimento das demais Secretarias Municipais, COMDEMA, Agência Ambiental, Concessionárias de Serviços Públicos e Sociedade Civil.

Art. 9º Assegurar à população do município, de forma permanente, oferta domiciliar de água em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas, com qualidade compatível com os padrões de potabilidade, segundo a legislação vigente.

Art. 10 Ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias da represa, conforme zoneamento, observando-se as recomendações das NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou instalações similares autorizadas pela agência ambiental e pela operadora de água e esgoto do município.

Art. 11 Elaborar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) em colaboração com as demais Secretarias Municipais, COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Agência Ambiental, Concessionárias de serviços públicos, Concessionária da Represa Jurumirim, Entidades civis e Associações de Moradores, e, em seguida, implementar as seguintes ações:

- I. Reordenar a coleta de lixo, diminuindo a sua frequência;
- II. Proceder a coleta seletiva;
- III. Estabelecer cooperativas de reciclagem;
- IV. Reduzir de geração de resíduos sólidos.

Art. 12 Elaborar o Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos da Construção Civil, junto com as Secretarias de Obras, Habitação, empreiteiros, construtoras, caçambeiros e população em geral, e em seguida implementá-lo, nos termos da legislação federal, até 2014.

Art. 13 Assegurar, por meio de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais de todo o município, de modo que a drenagem pluvial reabasteça os aquíferos e propicie segurança e conforto aos seus habitantes, devendo-se iniciar a implementação do Plano Municipal de Macro Drenagem Urbana.

Parágrafo único. Para atendimento do estabelecido no caput deste artigo, no prazo de 1 (um) ano a partir da promulgação deste plano setorial, elaborar-se-á com cronograma de atuação com definição de locais prioritários, compatibilizando-se com os custos de investimento observar-se-ão as recomendações técnicas da ABNT e da legislação pertinente.

Art. 14 Promover a qualidade ambiental, a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e controle ambiental, ampliando a rede de fiscalização da SMMA.

Art. 15 Promover a recuperação ambiental, revertendo-se os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente, por meio das seguintes ações:

- I. Diagnóstico das áreas degradadas;
- II. Remoção de lixo em áreas não permitidas;
- III. Despoluição dos cursos d'água;
- IV. Recuperação de áreas verdes invadidas.

Art. 16 Promover, em ação conjunta com a Secretaria de Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e outras entidades públicas e privadas, a manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando-se faixas verdes que conectem praças, parques ou outras áreas verdes;

Art. 17 Realizar o levantamento das áreas verdes privadas significativas, urbanas e rurais, através de parceria com entidades públicas e privadas, visando:

- I. Promover a incorporação dessas ao sistema de áreas verdes do município, garantindo a formação de corredores verdes e parques lineares, para o desempenho de funções de ordem ambiental, ecológica, cultural, recreativa e turística;
- II. Buscar formas de incentivo para viabilizar tais incorporações e ampliar a adesão dos proprietários.

Art. 18 Promover a recuperação ambiental da zona rural, contando com a colaboração das Secretarias Estadual e Municipal da Agricultura, além de parcerias com instituições públicas e privadas, como também proprietários, moradores, trabalhadores rurais e poderes públicos municipal, estadual e federal;

Art. 19 Promover a educação ambiental na rede pública municipal de ensino, incluindo temas relativos à conservação e preservação da biodiversidade, bem como a convivência saudável da população com outras formas de vida, incluídas a flora e a fauna, de forma transversal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

- Art. 20 Incluir o município no Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, promovendo a gestão ambiental com fortalecimento institucional e capacitação dos recursos humanos.
- Art. 21 Utilizar as diversas formas de zoneamento previstas no Plano Diretor, visando ordenar o uso e ocupação do solo e garantindo a maior eficácia ao planejamento ambiental.
- Art. 22 Desenvolver atividades voltadas ao lazer e à educação ambiental, estimulando a preservação e conservação do Horto Florestal de Avaré, contemplando ações de turismo ecológico, recreação, eventos culturais ecológicos e outros, em parceria com a Administração do Horto, Secretarias Municipais, ONGs e outras entidades públicas ou privadas.
- Art. 23 Realizar reuniões com os técnicos das Secretarias da Agricultura e Meio Ambiente que participam do Conselho Gestor da APA – Área de Proteção Ambiental e os proprietários de áreas inseridas nesse contexto, ampliando e divulgando as deliberações desse Conselho para todos os interessados, de forma a compatibilizar as políticas de uso e ocupação do solo rural aos dispostos pelo Conselho Gestor da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá perímetro Botucatu, conforme mapa 5 da Lei Complementar n.º 154/2011.
- Art. 24 Incentivar e promover, expondo o interesse público na formação das parcerias público-privadas (PPP), a implantação e conservação de parques, preferencialmente em áreas públicas municipais, procurando contrapartidas para tais ações;
- Art. 25 Implementar o Parque “Professora Therezinha Teixeira de Freitas”, localizado no Bairro do Camargo, com os objetivos de visitação turística, recreativa e educacional, estabelecendo um Plano de Manejo e assegurando a sua preservação e conservação ambiental.
- Art. 26 Estimular a criação de outros parques, após o atendimento do artigo anterior.
- Art. 27 Incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), com os objetivos de conservar a diversidade biológica e fomentar a pesquisa científica e a visitação com finalidades turísticas, recreativas e educacionais, nomeando benefícios quando possível, como forma de incentivo aos proprietários das áreas.
- Art. 28 Realizar levantamento de áreas potenciais, em ação conjunta com a Secretaria de Agricultura, proprietários rurais e urbanos e outras entidades públicas e privadas pertinentes, para implantação de programa de conservação e manejo sustentável de matas remanescentes e criação de programa de proteção à fauna silvestre do município.
- Art. 29 Definir juntamente com o COMDEMA e outras entidades pertinentes, quais os programas, projetos e ações de proteção, conservação e preservação ambiental da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e formalizar adesão a esses.
- Art. 30 Considerando-se a tendência mundial de reversão dos processos de escoamento das águas superficiais, todos os projetos de canalização de córregos, no limite do município, deverão ser submetidos à aprovação pelo Conselho do Plano Diretor, evitando-se obras custosas e desnecessárias.
- Art. 31 Destinar os recursos oriundos do ICMS Ecológico, conforme Lei Municipal n.º 1223/2009, das taxas de recomposição florestal dos usuários de lenha e das autuações oriundas de infrações administrativas ambientais municipais, para aplicação em ações de preservação e conservação do Meio Ambiente, a serem administrados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, ligado ao COMDEMA;
- Art. 32 Regulamentar a Lei Municipal n.º 1223/2009, criando o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com a representação obrigatória de entidades afins;
- Art. 33 A coleta e a destinação dos resíduos dos serviços de saúde são atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando-se as recomendações da Resolução CONAMA n. 358/2005;
- Art. 34 Todas as compensações oriundas de infrações, abates e supressões de vegetação ocorridas no território do município devem ser feitas dentro do próprio território municipal;
- Art. 35 Considerando a intervenção irregular realizada nas APPs – Áreas de Preservação Permanente do Horto Florestal de Avaré, deve o agente ativo do dano. Repará-lo dentro da própria unidade e conforme os mesmos critérios compensatórios utilizados pela Agência Ambiental responsável pela dispensa ilegal do licenciamento de supressão de vegetação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

Art. 36 No tocante a todas as formas de resíduos, sejam comerciais, industriais, agrícolas ou da construção civil, o Poder Público deve utilizar sempre o princípio poluidor/pagador ou gerador/pagador;

Art. 37 Realizar, em parceria com entidades civis e a concessionária operadora do reservatório, através de levantamento de campo e análise de imagem, a atualização do mapeamento da área de entorno do Reservatório Jurumirim no território do município, com detalhamento qualitativo e quantitativo dos seguintes elementos: atividades agropecuárias (agricultura, pecuária e reflorestamento), vegetação, área de interesse social, área de utilidade pública, equipamentos turísticos e loteamentos.

Art. 38 Incentivar, por meio de campanhas, palestras e fiscalização, ações para a adaptação dos loteamentos existentes à infra-estrutura, tais como fossas sépticas e condução de águas pluviais, e aos equipamentos urbanos, num esforço conjunto entre a prefeitura municipal, os órgãos ambientais, o operador do reservatório, a concessionária de saneamento básico, às associações de moradores e os comitês de bacia hidrográfica do Médio e Alto Paranapanema;

Art. 39 O estabelecimento de critérios para classificação e avaliação de intervenções e construções de baixo impacto. Será coordenado pela SMMA e realizado em parceria com o GTA – Grupo Técnico de Apoio, contando ainda com a colaboração dos órgãos ambientais, instituições de ensino e conselho do plano diretor, devendo ser amplamente divulgado aos construtores e população ribeirinha.

Art. 40. Em ação conjunta entre a SMMA, COMDEMA, Agência Ambiental, Faculdades e outras entidades públicas e privadas, fazer diagnóstico sócio-ambiental, por meio de levantamento de campo, que caracterize e avalie a situação de salubridade ambiental no município, utilizando indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais.

Art. 41 Definir metas e diretrizes gerais da política ambiental, com base na compatibilização, integração e ordenação das ações de saneamento básico, drenagem das águas pluviais, resíduos sólidos, controle de riscos ambientais e gestão ambiental.

Art. 42 Após a conclusão do diagnóstico, levantar os custos das ações previstas, definindo-se sequencialmente as prioridades e as fontes de recursos elencadas neste plano setorial, para a consecução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 43 Realizar o inventário do setor de meio ambiente, detalhando os recursos humanos, tecnológicos, administrativos e institucionais disponíveis, aferindo, após a conclusão do diagnóstico, os recursos que serão necessários para execução das ações propostas pela Política Setorial de Meio Ambiente.

Art. 44 Elaborar estudo e análise dos instrumentos de planejamento e controle ambiental necessários para consecução da Política Setorial de Meio Ambiente.

Art. 45 Elaborar análise do diagnóstico, visando detectar maneiras de estimular programas que propiciem o investimento em obras e em iniciativas direcionadas à conservação, proteção e recuperação ambiental.

Art. 46 Realizar as ações previstas nos procedimentos de fiscalização da correta execução dos sistemas sanitários das residências unifamiliares e pequenos comércios da borda do Reservatório Jurumirim, aprovados em audiência pública e regulamentados pela Resolução COMDEMA n.º 001/2012.

Art. 47 Regulamentar o Sistema de Áreas Verdes e Sistemas de Lazer do perímetro urbano, contemplando as seguintes ações:

- I. mapear todas as áreas verdes e sistemas de lazer;
- II. diagnosticar as condições reais de degradação e ocupação;
- III. definir o tratamento paisagístico, garantindo-se a multifuncionalidade e o atendimento das demandas dos diversos usuários;
- IV. definir as espécies que poderão ser utilizadas, garantindo-se sua diversificação;
- V. definir critérios de vegetação para a recomposição de Áreas de Preservação Permanentes – APPs.

§ 1º Os critérios estabelecidos neste artigo poderão ser utilizados também na Macrozona da Represa.

§ 2º Uma vez detectada no mapeamento e diagnóstico a existência de uso diverso das áreas verdes e sistemas de lazer, a SMMA deverá tomar as medidas cabíveis para que se restabeleça o uso correto das referidas áreas.

Art. 48 Elaborar, priorizando ações, o Plano Municipal de recuperação e manutenção da qualidade da água em todo o município, com despoluição e recuperação das matas ciliares das nascentes e dos leitos dos córregos.

Art. 49 Os órgãos municipais responsáveis pela análise e aprovação de projetos públicos e privados. São obrigados a encaminhar, para apreciação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), projetos de empreendimentos que causem impacto ao meio ambiente urbano ou rural no território do município de Avaré,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

enquadrados nos níveis 4 e 5 do anexo 6, da LC n.º 154/2011, não licenciáveis pelos demais órgãos responsáveis, cabendo a SMMA notificá-los para as providências necessárias a observância deste artigo.

Art. 50 Estudar alternativas e possibilidades legais de utilização de produtos químicos para a realização de capinação na zona urbana.

Art. 51 É proibida a queima da cana-de-açúcar no território do município de Avaré.

Art. 52 Elaborar plano municipal, em parceria com a Secretaria de Agricultura, para controle do uso de defensivos agrícolas, com o objetivo de evitar deriva que afete o meio ambiente e/ou produções vizinhas, e que estabeleça critérios de devolução das embalagens e controle dessas, no prazo de 8 (oito) meses a partir da aprovação deste plano setorial.

Art. 53 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, considerando-se incorporada ao Plano Diretor da Estância Turística de Avaré a partir daí e será atualizada se necessário for, quando da revisão da Lei Complementar n.º 154/2011 (Plano Diretor).

Avaré, 20 de novembro de 2012.

Marcos Boock Rutigliano
Presidente CMPD

Publicada no Semanário Oficial nº 592 de 01/12/2012